



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

REQUISITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO

Em **09 de março 2026**, procedeu-se a abertura do processo administrativo nº 77/2026. Com este fim e para constar, **PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO** de contrato da Empresa **IVONALDO CARDOSO BARROSO DA SILVA, CNPJ nº 48.391.723/0001-95**. Contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado, atendendo as necessidades da Secretaria de SAÚDE da Prefeitura Municipal de Colinas - MA, por um período de mais 12 (doze) meses.

Colinas/MA, 09 de março 2026.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

FOLHAS:	02
PROC:	77/2026
Ass:	



AUTUAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

No uso de minhas atribuições, autuo o presente **Processo Administrativo sob o nº 77/2026**, no dia **03 de março 2026** que tem por finalidade o termo aditivo de prazo sobre o contrato nº **74/2025**, objetivando a Contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado, atendendo as necessidades da Secretaria de SAÚDE da Prefeitura Municipal de Colinas - MA.

SOLIANE DA SILVA MONTEIRO
Secretária Municipal de SAÚDE



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

FOLHAS:	03
PROC:	77/2026
Ass:	



Colinas - MA, 11 de Março de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
SOLIANE DA SILVA MONTEIRO
Secretária Municipal de SAÚDE

Nesta

Assunto: Solicitação de Aditivo de prazo Contratual

Senhor Secretário,

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços no que diz respeito a Contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado, atendendo as necessidades da Secretaria de SAÚDE da Prefeitura Municipal de Colinas - MA, solicitamos que seja formalizado o Primeiro Termo Aditivo do Contrato Nº **74/2025**, do valor contratado **RS 122.756,80 (cento e vinte e dois mil, setecentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos)**, celebrado entre a secretaria municipal de SAÚDE e a empresa **IVONALDO CARDOSO BARROSO DA SILVA, CNPJ nº 48.391.723/0001-95**.

Diante do exposto, solicitamos que seja encaminhado ao setor de Licitação, para que seja instruído o presente processo com fundamento legal no *art. 107, da Lei 14.133/2021*.

Atenciosamente,


SOLIANE DA SILVA MONTEIRO
Secretária Municipal de SAÚDE

Contrato nº 074/2025 - PMC
Processo Administrativo nº 014/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COLINAS
E A EMPRESA IVONALDO CARDOSO BARROSO
DA SILVA.

O **MUNICÍPIO DE COLINAS**, inscrita no CNPJ nº **06.113.682/0001-25**, com sede na Praça Dias Carneiro, nº 402 – bairro Centro, Colinas/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a). Soliane da Silva Monteiro, inscrito(a) no CPF nº 438.068.483-00, e a empresa **IVONALDO CARDOSO BARROSO DA SILVA** inscrito(a) no CNPJ nº 48.391.723/0001-95, sediado(a) na rua bela vista, 1067, bairro SERRINHA, na cidade de Colinas/Maranhão, telefone nº (99) 98462-2698 e e-mail ivonaldooficial@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, o Sr.(a) Ivonaldo Cardoso Barroso da Silva, inscrito sob o CPF nº 043.506.253-05, têm, entre si, ajustado o presente **Termo de Contrato**, decorrente do(a) **Pregão Eletrônico nº 008/2025 – CPL/PMC**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 14/2025** e em observância às disposições da **Lei nº 14.133/2021 e suas alterações** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado**, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Contrato, Termo de Referência, Proposta de Preços da Contratada e Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição.

1.2. O valor total do presente contrato é de **R\$ 122.756,80 (cento e vinte e dois mil, setecentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos)**, conforme demonstrativo a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência	R\$ Unit.	R\$ Mensal	R\$ Total
1	SERVICO INSTALACAO AR CONDIC. SERVICIO DE INSTALACAO de Ar Condicionado OBS: Instalação de aparelho de ar condicionado de acordo com a necessidade, modelo de todas as marcas, sempre seguindo a especificação do fabricante e normas técnicas, incluindo todo o material necessário para a finalização do processo de instalação.	Serv.	40	12 Meses	R\$ 169,00	-	R\$ 6.760,00
4	SERVICO DE MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA de aparelhos de ar condicionado, todas as marca, capacidade 18.000 btus com todos os insumos inclusos e fornecendo mão de obra especializada, ferramentas e utensilios que se façam necessários para a realização do serviço e atender chamados de emergência.	Serv.	40	12 Meses	R\$ 241,66	R\$ 9.666,40	R\$ 115.996,80

1.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses, a partir de sua assinatura**, prorrogável por até **10 (dez) anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.4. Não será administrada a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São aquelas prevista no Termo de Referência – Anexo II do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São aquelas prevista no Termo de Referência – Anexo II do edital.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

8.1. São aquelas prevista no Termo de Referência – Anexo II do edital.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. São aquelas prevista no Termo de Referência – Anexo II do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 125 Lei nº 14.133/2021.

10.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**:

25 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 122 0052 2121 0000 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

12.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

12.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.2. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na **Lei nº 14.133, de 2021**, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na **Lei nº 8.078, de 1990** – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

15.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

15.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

15.2.4. Multa:

- a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

b) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

d) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.2.4.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

15.2.4.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2.4.3. compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.8. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.9. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por Representante da CONTRATANTE, por ela designada, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

17.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo, e-mail ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial da Prefeitura Municipal de Colinas – www.colinas.ma.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ASSINATURAS

19.1. As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencionam ainda que o Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FOLHAS: 11

PROC: 77/2025

Ass: [assinatura]

Processo nº 014/2025 - PMC

Fls.:

Rub.:

2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do Assinador SERPRO ou pelo Adobe Acrobat ou Plataforma Gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Colinas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Colinas - MA, 8 de Abril de 2025.

[assinatura]

Soliane da Silva Monteiro
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 002/2025
CONTRATANTE

[assinatura]

Ivonaldo Cardoso Barroso da Silva
CPF nº 043.506.253-05
Representante Legal da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: [assinatura]

CPF: 056.612.382-55

Nome: [assinatura]

CPF: 082.465.193-60

Colinas - MA, 8 de Abril de 2025.

Soliane da Silva Monteiro
Secretária Municipal de Saúde

Jardânia Viana de Oliveira Freitas
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria nº 004/2025

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 10f6db7848d9d334c48daecd3e55b57e

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 1d7b3058a0e432e8741485b378176042

EXTRATO DE CONTRATO Nº 071/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 071/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado. **FORMA DE CONTRATAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 008/2025. **DAS PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CONTRATANTE), inscrito(a) sob o CNPJ nº 06.113.682/0001-25 e COLINAS REFRIGERAÇÃO COMERCIO LTDA (CONTRATADA), inscrito(a) sob o CNPJ nº 14.910.184/0001-31. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 155.197,44 (cento e cinquenta e cinco mil, cento e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos). **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 08/04/2025 a 08/04/2026. **DAS ASSINATURAS:** TELY DE JESUS MARTINS LIMA ARAÚJO representante da CONTRATANTE e POLLYANA DE ALMEIDA CRUZ ASSUNÇÃO, representante da CONTRATADA. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 08/04/2025.

Colinas - MA, 08 de abril de 2025.

TELY DE JESUS MARTINS LIMA ARAUJO
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 456/2025

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: cb421ec59b33330e9169d45a3ec525ab

EXTRATO DE CONTRATO Nº 072/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 072/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado. **FORMA DE CONTRATAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 008/2025. **DAS PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CONTRATANTE), inscrito(a) sob o CNPJ nº 06.113.682/0001-25 e COLINAS REFRIGERAÇÃO COMERCIO LTDA (CONTRATADA), inscrito(a) sob o CNPJ nº 14.910.184/0001-31. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 87.598,56 (oitenta e sete mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos). **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 08/04/2025 a 08/04/2026. **DAS ASSINATURAS:** Jardânia Viana de Oliveira Freitas representante da CONTRATANTE e POLLYANA DE ALMEIDA CRUZ ASSUNÇÃO, representante da CONTRATADA. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 08/04/2025.

Colinas - MA, 8 de Abril de 2025.

Soliane da Silva Monteiro
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 002/2025

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: ca4548c41ad8170744b367cac4baa40a

EXTRATO DE CONTRATO Nº 073/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 073/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado. **FORMA DE CONTRATAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 008/2025. **DAS PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (CONTRATANTE), inscrito(a) sob o CNPJ nº 06.113.682/0001-25 e IVONALDO CARDOSO BARROSO DA SILVA (CONTRATADA), inscrito(a) sob o CNPJ nº 48.391.723/0001-95. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 87.957,76 (oitenta e sete mil, novecentos e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos). **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 08/04/2025 a 08/04/2026. **DAS ASSINATURAS:** Ivan Prudêncio da Silva representante da CONTRATANTE e Ivonaldo Cardoso Barroso da Silva, representante da CONTRATADA. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 08/04/2025.

Colinas - MA, 08 de Abril de 2025.

Ivan Prudêncio da Silva
Assessor de Relações Institucionais e Planejamento
Portaria nº 008/2025

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: ce5f625bddeea599f3a6acc81dfcc2f3

EXTRATO DE CONTRATO Nº 074/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 074/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado. **FORMA DE CONTRATAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 008/2025. **DAS PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (CONTRATANTE), inscrito(a) sob o CNPJ nº 06.113.682/0001-25 e IVONALDO CARDOSO BARROSO DA SILVA (CONTRATADA), inscrito(a) sob o CNPJ nº 48.391.723/0001-95. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 122.756,80 (cento e vinte e dois mil, setecentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos). **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 08/04/2025 a 08/04/2026. **DAS ASSINATURAS:** Soliane da Silva Monteiro representante da CONTRATANTE e Ivonaldo Cardoso Barroso da Silva, representante da CONTRATADA. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 08/04/2025.

Colinas - MA, 8 de Abril de 2025.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

FOLHAS:	18
PROC:	77/2026
Ass:	<i>[Signature]</i>



OFÍCIO Nº. -----/2026

Colinas (MA), 13 de Março de 2026.

A Sua Senhoria o Senhor representante da empresa da

IVONALDO CARDOSO BARROSO DA SILVA

CNPJ nº 48.391.723/0001-95

Prezado Senhor,

Considerando a necessidade de manter a prestação dos serviços, para suprir as necessidades da Secretaria de SAÚDE da prefeitura de Colinas/MA, surge a necessidade de ser realizado termo aditivo de prazo do **Contrato Nº 74/2025**, com valor de **RS 122.756,80 (cento e vinte e dois mil, setecentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos)**, firmado entre a secretaria Municipal de SAÚDE e a empresa **IVONALDO CARDOSO BARROSO DA SILVA, CNPJ nº 48.391.723/0001-95**, que trata da Contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado, atendendo as necessidades da Secretaria de SAÚDE da Prefeitura Municipal de Colinas - MA, advindo da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 008/2025** – CPL/PMC, cujo referido Contrato encontra-se com seu prazo a vencer em 08/04/2026.

Com fundamento legal no *art. 107, da Lei 14.133/2021*, solicitamos que essa empresa apresente com a maior brevidade possível a documentação de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Diante do exposto, vimos solicitar que essa empresa se manifeste expressamente quanto ao interesse em firmar o aludido termo aditivo do **Contrato Nº 74/2025**, já manifestado por esta entidade, com manutenção do mesmo valor dos serviços e as demais cláusulas contratuais.

Atenciosamente,

[Signature]
SOLIANE DA SILVA MONTEIRO
Secretária Municipal de SAÚDE



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

FOLHAS:	19
PROC:	77/2026
Ass:	<i>[assinatura]</i>

 **Colinas**

Colinas (MA), 13 de Março de 2026.

Ao

Setor de Contabilidade

Prefeitura Municipal de Colinas - MA.

Objeto: Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado, atendendo as necessidades da Secretaria de SAÚDE da Prefeitura Municipal de Colinas - MA**, advindo da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 008/2025 – CPL/PMC**. Solicito informação sobre a existência de dotação Orçamentária e Impacto Orçamentário e Financeiro para procedermos com o presente aditivo contratual, conforme solicitação constante dos autos.

Atenciosamente,


SOLIANE DA SILVA MONTEIRO
Secretária Municipal de SAÚDE



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

FOLHAS:	20
PROC:	77/2026
Ass:	



Ao Senhor

SOLIANE DA SILVA MONTEIRO
Secretário Municipal de SAÚDE

Conforme solicitado, segue dotação orçamentária referente ao aditivo para Contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado, atendendo as necessidades da Secretaria de SAÚDE da Prefeitura Municipal de Colinas - MA.

Informamos a existência de dotação orçamentária para a referida despesa, conforme abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10122 0052 2121 0000 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Colinas - MA, 16 de março de 2026.

Atenciosamente,

BRUNO SOARES DE OLIVEIRA
ASSESSOR CONTÁBIL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

FOLHAS:	21
PROC:	87/2026
Ass:	



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, **SOLIANE DA SILVA MONTEIRO**
Secretária Municipal de SAUDE, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25 - FUNDO MUNICIPAL DE SA ÚDE

10122 0052 2121 0000 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SA ÚDE

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Colinas - MA, 18 de março de 2026.


SOLIANE DA SILVA MONTEIRO
Secretária Municipal de SAUDE



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

FOLHAS: 22
PROC: 77/2026
Ass: [assinatura]



DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Art. 16, II, Lei Complementar nº 101/00)

CONTRATO: Nº 74/2025

CONTRATADO: IVONALDO CARDOSO BARROSO DA SILVA, CNPJ nº 48.391.723/0001-95.

OBJETO: Primeiro Termo Aditivo do Contrato Nº 74/2025, celebrado entre a secretaria municipal de SAÚDE e a empresa; **IVONALDO CARDOSO BARROSO DA SILVA, CNPJ nº 48.391.723/0001-95**, nos termos dos art. 107, da Lei 14.133/2021, com valor, correspondente a **RS 122.756,80 (cento e vinte e dois mil, setecentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos)**.

DECLARAÇÃO: Declaramos para fins de atendimento ao inciso II do Artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que o impacto orçamentário – financeiro com o desembolso relativo, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias na rubrica:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10122 0052 2121 0000 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Colinas - MA, 18 de março de 2026.


SOLIANE DA SILVA MONTEIRO
Secretária Municipal de SAÚDE



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

FOLHAS:	23
PROC:	77/2026
Ass:	



À Assessoria Jurídica

Prefeitura Municipal de Colinas – MA

Senhor Assessor,

Estamos encaminhando em anexo os autos do Processo administrativo nº. **77/2026**, para exame da possibilidade de prorrogação de prazo do contrato tendo como objeto a Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado, atendendo as necessidades da Secretaria de SAÚDE da Prefeitura Municipal de Colinas - MA, advindo da licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 008/2025 – CPL/PMC, com o disposto na *art. 107, da Lei 14.133/2021*, e demais normas pertinentes à espécie. Na oportunidade encaminhamos a minuta do termo aditivo para análise e aprovação.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

A ASSESSORIA JURÍDICA,

Para análise e emissão de Parecer Jurídico, quanto a formalização do 1º Termo de Aditivo de Prazo e valor do Contrato Nº 74/2025 e posterior publicação na imprensa oficial.

Na oportunidade estamos anexando os documentos abaixo, para subsidiar a formalização do presente aditivo.

- 1 - Cópia do Contrato Original - Contrato Nº 74/2025;
- 2- Cópia do Diário Oficial com publicação do extrato do Contrato Original;
- 3 – Documentação de regularidade fiscal da empresa
- 4- Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 74/2025;

Colinas - MA, 20 de março de 2026.


SOLIANE DA SILVA MONTEIRO
Secretária Municipal de SAÚDE



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

FOLHAS:	29
PROC:	77/2026
Ass:	

Colinas

MINUTA

TERMO ADITIVO Nº -----/202*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **/202*

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº **/202*

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 74/2025, QUE ENTRE
SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA, E
A EMPRESA: -----, CNPJ nº -----.

O **MUNICÍPIO DE COLINAS**, inscrita no CNPJ nº 01.616.769/0001-00, com sede na João de Sousa, nº S/N, Centro, Colinas/MA, CEP: 65.762-000, através do **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) SOLIANE DA SILVA MONTEIRO RG Nº 20780732002-4, Secretária Municipal de SAÚDE e a empresa -----, CNPJ nº -----, com sede na RUA -----, -----, -----, -----, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, o Sr.(a) -----, CPF nº -----, tendo em vista o que consta no Processo nº **77/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de alteração contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 124, 125)

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto as seguintes alterações contratuais:

*Contrato nº **/2024, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de plantio e manutenção das mudas de árvores nativas pioneiras e não pioneiras, com Limpeza da área, Demarcação de covas, Preparo de covas, Irrigação, Replanteio de mudas mortas, Controle de Pragas, Adubação, advindo da licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 008/2025 – CPL/PMC, com fundamento no art. 124, inciso I, “b”, da Lei 14.133/2021, e art. 125 da Lei 14.133/21.*

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. Com a alteração, o valor da contratação passará a ser R\$ *****).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

FOLHAS:	25
PROC:	77/2026
Ass:	



3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município de Colinas/MA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE GESTORA:	
GESTÃO:	

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. Não haverá garantia de execução

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma prevista na Lei

Colinas/MA, ----- de ----- de 202*

SOLIANE DA SILVA MONTEIRO
Secretária Municipal de SAUDE
CONTRATANTE

Empresa, -----
CNPJ nº -----
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 77/2026

**ASSUNTO: Aditamento Contratual – PRIMEIRO
TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 74/2025
- Empresa IVONALDO CARDOSO BARROSO
DA SILVA, CNPJ n.º 48.391.723/0001-95.
AMPARO LEGAL: art. 107, da Lei 14.133/2021.**

Trata-se de Parecer Jurídico solicitado pelo Setor de Licitações para Assessoria Jurídica a fim de se proceder a análise de legalidade, formalidade e adequação de pedido de aditivo contratual para adequação de escopo e valor contratual, com a finalidade de concluir os serviços.

ANÁLISE JURÍDICA:

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Convém analisar o que se define por contrato na visão de Marçal Justen Filho:

“(...) é ato jurídico que se forma pela conjugação de vontades de duas partes, gerando direitos e obrigações para ambas ou para uma delas. Há similitude, mas não identidade, com o contrato de direito privado. Existem diferenças sensíveis, pois são restringidos os princípios da autonomia de vontade e da obrigatoriedade das convenções, que se encontram na base da teoria dos contratos no direito privado. O contrato administrativo rege – se pelas regras e pelos princípios de direito público...”

Consoante os fatos e fundamentos acima citados, vislumbra – se no conceito de contrato a questão da obrigatoriedade no cumprimento do objeto pactuado, que somente pode ser alterado nos casos elencados em Lei.

Feita esta consideração passa – se a analisar que é necessária a “Contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado, atendendo as necessidades da Secretaria de SAÚDE da Prefeitura Municipal de Colinas - MA.”.

Em primeiro lugar, precisa – se analisar o contrato feito pelo Poder Público com o Particular, pois é a partir da análise das cláusulas contratuais que poderemos verificar se existe a possibilidade ou não de aditamento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

Destarte, à luz da legislação vigente incumbe a esta assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria Municipal de SAÚDE, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Sabe-se, em regra, que todas as contratações e aquisições realizadas pela SAÚDE Pública devem obrigatoriamente se submeter ao procedimento licitatório em atendimento ao ordenamento jurídico vigente. Principalmente à Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI e à Lei 14.133/2021.

Diferentemente da Lei nº 8.666/93 que estabelecia a prorrogação da vigência apenas dos contratos de prestação dos serviços executados de forma contínua (inciso II do art. 57), a Lei nº 14.133/2021 assegurou a possibilidade de contratação continuada, por prazo prorrogável, para os casos de serviços e fornecimentos de bens.

Para tanto, a Lei nº 14.133/2021 definiu:

- I) “serviços e fornecimentos contínuos” como sendo os serviços contratados e compras realizadas pela SAÚDE Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas (art. 6º, XV); II).

Por esta razão, o presente parecer orienta sobre o procedimento para a **prorrogação da vigência dos contratos** de prestação contínua de serviço com e sem dedicação de mão de obra exclusiva, o contrato de aluguel de equipamentos e de utilização de programas de informática, bem assim, o fornecimento contínuo de bens (artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021). Aliado a isso, inclui-se, ainda, o procedimento para continuidade dos citados contratos, quando possuírem vigência plurianual.

A **NLLC** previu no Capítulo V os seguintes regramentos sobre a duração dos contratos:

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Parágrafo único. Não serão objeto de cancelamento automático os restos a pagar vinculados a contratos de duração plurianual, senão depois de encerrada a vigência destes, nem os vinculados a contratos rescindidos, nos casos dos §§ 8º e 9º do art. 90 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

FOLHAS:	28
PROC:	77/2026
Ass:	

Art. 106. A SAÚDE poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a SAÚDE deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a SAÚDE terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a SAÚDE, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Do caso concreto, extrai-se que a Secretaria da SAÚDE, responsável, apresenta requerimento de aditivo solicitando a continuidade dos serviços, com as devidas justificações.

Desse modo, verifica-se que a SAÚDE, atendendo ao interesse público de ver a realização do serviço ser completada com eficiência e respeito ao princípio da vinculação ao edital, opta por aditar o contrato a fim de adquirir os produtos e serviços necessários à finalização do objeto.

Justifica a solicitante, que o aditivo em tela tem como premissa maior a continuidade na fornecimento de licença de sistema de orçamento de obras ORÇAFASCIO, para suprir as necessidades da Secretaria de SAÚDE da prefeitura de Colinas/MA.

Cumpre registrar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

FOLHAS:	29
PROC:	77/2026
Ass:	



O processo foi instruído com Ofício da Secretário Municipal de SAÚDE, há a informação da disponibilidade de recursos financeiros e o interesse de continuação do contrato; comprovante de dotação orçamentária para cobrir as despesas contratuais; prévia autorização da autoridade competente; bem como despacho da SAÚDE Municipal direcionada a esta assessoria jurídica.

Considerando toda a fundamentação apresentada acima, pode-se perceber a possibilidade em formalizar o referido aditivo ao contrato, com o fundamento do aditivo contratual ser ato mais vantajoso ao presente caso, na medida em que se manterá o preço inicialmente contratado, o mesmo fornecedor que vem atendendo regularmente este objeto assim continuará além de se economizar tempo com a não realização de todo um certame para atender a este final do exercício financeiro.

CONCLUSÃO

Assim, deparamos com elementos suficientes, para concluirmos que é legal, e juridicamente viável o presente aditivo de prazo, dentro da vigência do **CONTRATO Nº 74/2025** com a empresa **IVONALDO CARDOSO BARROSO DA SILVA, CNPJ nº 48.391.723/0001-95**, no valor de R\$ 122.756,80 (cento e vinte e dois mil, setecentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos), que para tal despesa encontra-se informado a disponibilidade de dotação orçamentária, tendo em vista a supremacia do interesse público, por está tal procedimento de acordo com o que preceitua o art. 124, da Lei 14.133/2021, Art. 125 da Lei 14.133/21.

É o parecer,

Colinas/MA, 23 de março de 2026.

Breno Filipe Freitas Lima Sousa Silva
BRENO FILIPE FREITAS LIMA SOUSA SILVA

ASSESSOR JURÍDICO

OAB/MA 29.553



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

FOLHAS:	30
PROC:	77/2026
Ass:	

 Colinas

AUTORIZAÇÃO DO ADITIVO

CONTRATO: Nº 74/2025.

CONTRATADO: IVONALDO CARDOSO BARROSO DA SILVA, CNPJ nº 48.391.723/0001-95.

OBJETO: Primeiro Termo Aditivo do Contrato Nº 74/2025, celebrado entre a Secretaria Municipal de SAÚDE e a empresa **IVONALDO CARDOSO BARROSO DA SILVA, CNPJ nº 48.391.723/0001-951**, nos termos dos parágrafos art. 107, da Lei 14.133/2021.

Considerando os argumentos suscitados na solicitação do aditivo do contrato em epígrafe, havendo compatibilidade com o PPA, LDO e LOA, as três peças fundamentais de planejamento municipal, sendo suportável o impacto orçamentário - financeiro da despesa, bem como a existência de dotação orçamentária para alocação das despesas desta contratação e manifestação favorável da Assessoria Jurídica do Município, por meio do Parecer Jurídico, conforme documentos que instruem o presente processo, **AUTORIZO** o aditivo para **Contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado, atendendo as necessidades da Secretaria de SAÚDE da Prefeitura Municipal de Colinas - MA**, advindo da licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 008/2025 – CPL/PMC, para suprir as necessidades da Secretaria de SAÚDE da prefeitura de Colinas/MA, objeto do contrato em apreço, nos termos e limites da Lei.

Colinas, 26 de março de 2026.


SOLIANE DA SILVA MONTEIRO
Secretária Municipal de SAÚDE



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

FOLHAS:	31
PROC:	77/2026
Ass:	

 Prefeitura de Colinas

ATO CONVOCATÓRIO

Pelo presente instrumento, convocamos essa empresa, **IVONALDO CARDOSO BARROSO DA SILVA, CNPJ nº 48.391.723/0001-95**, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da presente convocação, assinar o Termo Aditivo em anexo e cumprir as formalidades necessárias, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei 14.133/2021 e no respectivo Termo de Referência/Edital, dias úteis a contar do recebimento deste, na Prefeitura Municipal de Colinas- MA, com sede na Praça Dias Carneiro, nº 402 – bairro Centro, Colinas/MA, para assinatura do termo de aditivo a ser celebrado entre esta Prefeitura Municipal e essa empresa.

Colinas, 01 de abril de 2026.


SOLIANE DA SILVA MONTEIRO
Secretária Municipal de SAUDE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.391.723/0001-95 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/10/2022	
NOME EMPRESARIAL IVONALDO C B DA SILVA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MANIN REFRIGERACAO				PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 25.99-3-01 - Serviços de confecção de armações metálicas para a construção 33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos 33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente 33.14-7-06 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial 33.14-7-19 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.41-2-06 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas 45.41-2-07 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas 47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougues 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)					
LOGRADOURO R MELVIM JHONES		NÚMERO 1067		COMPLEMENTO *****	
CEP 65.690-000	BAIRRO/DISTRITO SERRINHA		MUNICÍPIO COLINAS		UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO IVONALDOOFICIAL@GMAIL.COM			TELEFONE (99) 8462-2698		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/10/2022		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO**CNPJ: 48.391.723/0001-95****48.391.723 IVONALDO CARDOSO BARROSO DA SILVA**

FOLHAS:	33
PROC:	777/2026
Ass:	

IVONALDO CARDOSO BARROSO DA SILVA, Brasileiro, Solteiro, natural da cidade de Colinas - MA, nascido em 30/12/1990, EMPRESARIO, número do documento 043.506.253-05, residente e domiciliado no(a): RUA MELVIM JHONES 10667, SERRINHA, Colinas - MA, CEP 65690-000, na qualidade de titular da **48.391.723 IVONALDO CARDOSO BARROSO DA SILVA**, com sede na 10A RUA BELA VISTA, Nº 1067, CASA DE CARNES BELA VISTA, SERRINHA, CEP 65690-000, Colinas - MA, com registro nessa Junta Comercial, inscrito no CNPJ sob o Nº 48.391.723/0001-95, resolve alterar seu instrumento de inscrição sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I: ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL (art. 968, II, CC)

O empresário altera o nome empresarial, que passa a ser, **IVONALDO C B DA SILVA**.

CLÁUSULA II: ALTERAÇÃO DA SEDE (art. 968, III, CC)

Alterar o endereço da sede, que passa a localizar-se na RUA MELVIM JHONES, Nº 1067, SERRINHA, CEP: 65690-000, Colinas - MA.

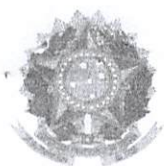
CLÁUSULA III: ALTERAÇÃO DO OBJETO (art. 968, III, CC)

O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: 4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; 4520-0/01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; 4530-7/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; 4541-2/07 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas; 4541-2/06 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas; 4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista; 4789-0/08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem; 4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor; 7719-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor (Tratores, caçambas, caminhões); 4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas; 7729-2/02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais; 4722-9/01 - Comércio varejista de carnes - açougues; 8219-9/01 - Fotocópias; 7319-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente (carro de som); 4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral; 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; 4759-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente (alarme para residência); 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica; 2599-3/01 - Serviços de confecção de armações metálicas para a construção; 4399-1/03 - Obras de alvenaria; 4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários; 9521-5/00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico; 3314-7/19 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo; 3314-7/07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial; 3314-7/06 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas; 3313-9/01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos; 3313-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente (geradores, transformadores, motores, indutores, conversores); 4757-1/00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação.

Parágrafo único: Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s): 4322-3/02 - INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO 4520-0/01 - SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES 4530-7/03 - COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES 4541-2/07 - COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS USADOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS 4541-2/06 - COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS 4923-0/02 - SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA 4789-0/08 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS FOTOGRAFICOS E PARA FILMAGEM 4753-9/00 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO 7711-0/00 - LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR 7719-5/99 - LOCACAO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR (TRATORES, CACAMBAS, CAMINHOS) 4723-7/00 - COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS 7729-2/02 - ALUGUEL DE MOVEIS, UTENSILIOS E APARELHOS DE USO DOMESTICO E PESSOAL INSTRUMENTOS MUSICAIS 4722-9/01 - COMERCIO VAREJISTA DE CARNES - ACOUGUES 8219-9/01 - FOTOCOPIAS 7319-0-99 - OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (CARRO DE SOM) 4330-4/04 - SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS EM GERAL 4751-2/01 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA 4759-8-99 - COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (ALARME PARA RESIDENCIA) 4321-5/00 - INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA 2599-3/01 - SERVICOS DE CONFECCAO DE ARMACOES METALICAS PARA A CONSTRUCAO 4399-1/03 - OBRAS DE ALVENARIA 4789-0/05 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS 9521-5/00 - REPARACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO 3314-7/19 - MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AS INDUSTRIAS DE ALIMENTOS, BEBIDAS E FUMO 3314-7/07 - MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERACAO E VENTILACAO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL 3314-7/06 - MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA INSTALACOES TERMICAS 3313-9/01 - MANUTENCAO E REPARACAO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELETRICOS 3313-9-99 - MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELETRICOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (GERADORES, TRANSFORMADORES, MOTORES, INDUTORES, CONVERSORES) 4757-1/00 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PECAS E ACESSORIOS PARA APARELHOS ELETROELETRONICOS PARA USO DOMESTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICACAO.

E exercerá as seguintes atividades:

- 4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 2599-3/01 - Serviços de confecção de armações metálicas para a construção
- 3313-9/01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos
- 3313-9/99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente
- 3314-7/06 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas
- 3314-7/07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
- 3314-7/19 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo
- 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica
- 4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
- 4399-1/03 - Obras de alvenaria



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

FOLHAS:	34
PROC:	87/2026
Ass:	J

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa IVONALDO C B DA SILVA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04350625305	IVONALDO CARDOSO BARROSO DA SILVA

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/11/2024 17:06 SOB N° 20241494168.
PROTOCOLO: 241494168 DE 22/11/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12416563174. CNPJ DA SEDE: 48391723000195.
NIRE: 21802997373. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 22/11/2024.
IVONALDO C B DA SILVA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

QR-CODE

FOLHAS:

PROC:

Ass:



As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

I<BRA058504256<081<<<<<<<<<<
9012307M3401099BRA<<<<<<<<<4
IVONALDO<<CAR<BARROSO<DA<SILVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
SECRETARIA DE FINANÇAS
CNPJ 06113682000125
Pc Dias Carneiro, 402 - Centro, Colinas - MA, CEP: 65690-000



ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
2026

298/2026

Insc. Municipal 6588	CNPJ 48391723000195	Data da Constituição 24/10/2022
Nome/Razão Social IVONALDO C B DA SILVA		
Denominação Comercial MANIN REFRIGERAÇÃO		
Natureza Jurídica EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)	Vinculação ENTIDADES EMPRESARIAIS	

ATIVIDADE ECONÔMICA

Atividade Principal
4322302-INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO

- Atividades Secundárias
- 9521500 - REPARACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO
 - 8219901 - FOTOCOPIAS
 - 7729202 - ALUGUEL DE MOVEIS, UTENSILIOS E APARELHOS DE USO DOMESTICO E PESSOAL
 - INSTRUMENTOS MUSICAIS
 - 7719599 - LOCACAO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR
 - 7711000 - LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR
 - 7319099 - OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
 - 4923002 - SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA
 - 4789008 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS FOTOGRAFICOS E PARA FILMAGEM
 - 4541207 - COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS
 - 4789005 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS
 - 4759899 - COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO DOMESTICO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
 - 4757100 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PECAS E ACESSORIOS PARA APARELHOS ELETROELETRONICOS PARA USO DOMESTICO, EXCETO INFORMATICA E COMUNICACAO
 - 4753900 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO
 - 4751201 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA
 - 4541206 - COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS
 - 4530703 - COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES
 - 4520001 - SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES
 - 4399103 - OBRAS DE ALVENARIA
 - 4321500 - INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA
 - 3314719 - MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AS INDUSTRIAS DE

[assinatura] PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS, 05/02/2026
O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL BEM VISÍVEL À FISCALIZAÇÃO

[assinatura]
Secretaria de Finanças
Colinas, 05, 2026



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.296.379/0001-45

FOLHAS: 37
PROC: 77/2026
Ass: [assinatura]

Memorando nº. 032 / 2026 - VISACOL

Colinas - MA, 08 de Janeiro de 2026

Secretaria Municipal de finanças
Tributação - Emissão de Alvara
Bruno Pereira da Silva

Assunto: Licença Sanitária

Em relação à exigência de alvará sanitário por parte de IVONALDO C B DA SILVA, CNPJ: 48.391.723/0001-95 Situado na **R MELVIN JHONES, N 1067, SERRINHA, ZONA URBANA DE COLINAS - MA. ESTE DOCUMENTO NÃO NECESSITA DE ALVARÁ SANITÁRIO.**

Atenciosamente,


LUIS HENRIQUE OLIVEIRA
FISCAL SANITARIO

MEMORANDO Nº 022/2026 – SEMMATUR

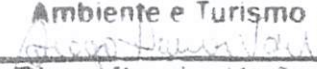
Secretaria Municipal de Finanças
Tributação / Emissão de Alvará
José Garcias Evangelista

Assunto: Licença Ambiental

Em relação ao que solicita para efeito de Alvará de Funcionamento em favor de **IVONALDO C B DA SILVA**, CNPJ- 48.391.723/0001-95, para requisição de alvará de funcionamento do seu empreendimento, denominado **MANIN REFRIGERACAO**, localizado **R MELVIM JHONES**, 1067 Bairro Serrinha - Colinas Maranhão, esta Secretaria atesta que a solicitante tem como empreendimento **43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração** cujo porte é considerado mínimo e de impacto ambiental insignificante e, portanto, está isento de Licença Ambiental.

O referido estabelecimento não está isento das demais licenças e autorizações conforme a legislação. Com respeito e consideração, cordialmente.

Colinas (MA), 14/01/2026

Secretaria Municipal de Meio
Ambiente e Turismo

Diogo Pereira Varão
Secretário Municipal

Diogo Pereira Varão
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo



PREFEITURA DE COLINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ: 06.113.682/0001-25

Pc Dias Carneiro, 402 - Centro, | Colinas - MA. CEP: 65690-000

FOLHAS: 39

PROC: 77/2026

Ass:



27/02/2026 10:47:07
USUÁRIO SERVIDOR11

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 336/2026

AUTENTICAÇÃO:OWSQ-OGWE

CERTIFICO, a pedido da pessoa interessada, que o a empresa **IVONALDO C B DA SILVA**, devidamente Inscrito sob o CNPJ **48.391.723/0001-95**, situada à **R MELVIM JHONES, 1067 SERRINHA**, encontra-se quites com os tributos municipais. O Requerente pretende com esta, fazer prova de Quitação de Tributos, não podendo ser usado para outros fins.

A Referida Certidão terá validade até **28/05/2026**.

Ressalvado à Prefeitura o direito de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

COLINAS-MA, 27/02/2026.



PREFEITURA DE COLINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ: 06.113.682/0001-25

Pc Dias Carneiro, 402 - Centro, | Colinas - MA, CEP: 65690-000

FOLHAS:

40

PROC:

77/2026

Ass:



27/02/2026 10:51:36
USUÁRIO: SERVIDOR11

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL-CNDA Nº 339/2026

AUTENTICAÇÃO:CHJB-DPG0

CERTIFICO a pedido da pessoa interessada, que a empresa **IVONALDO C B DA SILVA**, inscrita sob o CNPJ: **48.391.723/0001-95**, situada à **R MELVIM JHONES, 1067 SERRINHA**, Neste Município, encontra-se quites com os tributos municipais, bem como o livro de **DÍVIDA ATIVA** deste setor de arrecadação desta prefeitura, nada consta no desrespeito a débito em nome da referida empresa. O Requerente pretende com esta, fazer prova de Quitação de Tributos, não podendo ser usado para outros fins.

A Referida Certidão terá validade até **28/05/2026**.

Ressalvado à Prefeitura o direito de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

COLINAS-MA, 27/02/2026.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 044993/26

Data da

26/02/2026 14:08:59

Inscrição Estadual: 127780025

CPF/CNPJ: 48391723000195

Razão Social: IVONALDO C B DA SILVA

Endereço: RUA MELVIM JHONES, 1067 CEP: 65690000 - SERRINHA

Telefone: (99)84622698

Município: COLINAS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 27/05/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 26/02/2026 14:28:34



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 020299/26

Data da

26/02/2026 14:09:51

Inscrição Estadual: 127780025

CPF/CNPJ: 48391723000195

Razão Social: IVONALDO C B DA SILVA

Endereço: RUA MELVIM JHONES, 1067 CEP: 65690000 - SERRINHA

Telefone: (99)84622698

Município: COLINAS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 27/05/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 26/02/2026 14:32:25



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IVONALDO C B DA SILVA
CNPJ: 48.391.723/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:50:49 do dia 26/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/05/2026.

Código de controle da certidão: **921F.94C7.57D8.1853**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 48.391.723/0001-95**Razão**

IVONALDO C B DA SILVA

Social:**Endereço:** RUA MELVIM JHONES 1067 / SERRINHA / COLINAS / MA / 65690-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/03/2026 a 12/04/2026**Certificação Número:** 2026031404426042707934

Informação obtida em 30/03/2026 14:58:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IVONALDO C B DA SILVA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 48.391.723/0001-95
Certidão nº: 71543351/2025
Expedição: 24/11/2025, às 14:49:10
Validade: 23/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que IVONALDO C B DA SILVA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 48.391.723/0001-95, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

FOLHAS:	46
PROC:	77/2026
Ass:	AR



TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 074/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº 008/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 77/2026



OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado.



VALOR CONTRATUAL

RS 122.756,80 (cento e vinte e dois mil, setecentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 08 de Abril de 2026
FINAL: 08 de Abril de 2027



DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de SAÚDE, CNPJ nº 06.113.682/0001-25
Praça Dias Carneiros, 402, Centro, Colinas, Maranhão.
SOLIANE DA SILVA MONTEIRO, CPF nº 438.068.483-00



DADOS DO CONTRATADO

IVONALDO CARDOSO BARROSO DA SILVA, CNPJ nº 48.391.723/0001-95
Rua bela vista, 1067, bairro SERRINHA, na cidade de Colinas/Maranhão
colinas.refrigeracao@live.com, (99) 98462-2698,
Ivonaldo Cardoso Barroso da Silva, inscrito sob o CPF nº 043.506.253-05.

PREÂMBULO

Aos 08 de Abril de 2026, a Prefeitura Municipal de Colinas – MA, através da Secretaria Municipal de SAÚDE, inscrita no CNPJ nº 06.113.682/0001-25, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 074/2025 por mais 12 (doze) meses, a partir de **08/04/2026 até 08/04/2027**, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

FOLHAS: 44
PROC: 77/2026
Ass: f



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor **R\$ 122.756,80 (cento e vinte e dois mil, setecentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos)**, conforme descrito no quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO							
Item	Descrição	Unid ade	Quant.	Recorrência	R\$ Unit.	R\$ Mensal	R\$ Total
1	SERVIÇO INSTALACAO AR CONDIC. SERVIÇO DE INSTALACAO de Ar Condicionado OBS: Instalação de aparelho de ar condicionado de acordo com a necessidade, modelo de todas as marcas, sempre seguindo a especificação do fabricante e normas técnicas, incluindo todo o material necessário para a finalização do processo de instalação.	Serv.	40	12	R\$ 169,00	-	R\$ 6.760,00
4	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA de aparelhos de ar condicionado, todas as marca, capacidade 18.000 btus com todos os insumos inclusos e fornecendo mão de obra especializada, ferramentas e utensílios que se façam necessários para a realização do serviço e atender chamados de emergência.	Serv.	40	12	R\$ 241,66	R\$ 9.666,40	R\$ 115.996,80
Valor Total						R\$ 122.756,80	

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Colinas deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25 - FUNDO MUNICIPAL DE SA ÚDE

10122 0052 2121 0000 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SA ÚDE

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

15.1 – Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

FOLHAS:	48
PROC:	74/2026
Ass:	<i>[Signature]</i>



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Colinas – MA, 08 de Abril de 2026.

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

SOLIANE DA SILVA MONTEIRO
Secretária Municipal de SAÚDE

PELA CONTRATADA

[Signature]

IVONALDO CARDOSO BARROSO DA SILVA
IVONALDO CARDOSO BARROSO DA SILVA
CPF nº 043.506.253-05

TESTEMUNHAS

[Signature]

NOME: 02613141301

[Signature]

NOME: 056.612.383-55



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

FOLHAS:	49
PROC:	77/2026
Ass:	



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO nº 74/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 074/2025 - MODALIDADE: **Pregão
Eletrônico Nº 008/2025** – PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 77/2026. **PARTES:** Secretaria de SAÚDE do Município de
Colinas - MA e a empresa: **IVONALDO CARDOSO
BARROSO DA SILVA, CNPJ nº 48.391.723/0001-95.**
OBJETO: Contratação de empresa especializada na
manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar
condicionado, por um período de mais 12 (doze) meses, em
observância as disposições da **Lei nº 14.133/2021 e suas
alterações. VIGENCIA:** 08/04/2026 a 08/04/2027.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 08 de Abril
de 2026.

SOLIANE DA SILVA MONTEIRO – Secretária Municipal de
SAUDE.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 08 de Abril de 2026.
Jardânia Viana de Oliveira Freitas - Secretária Municipal de ASSISTENCIA SOCIAL.

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: d5f5eb02c5a651524801bff5ea9d380d

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 73/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 73/2025
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 073/2025 -
MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 008/2025 - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 76/2025. PARTES: Secretaria de Administração do
Município de Colinas - MA e a empresa: IVONALDO CARDOSO BARROSO
DA SILVA, CNPJ nº 48.391.723/0001-95. OBJETO: Contratação de
empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva dos
aparelhos de ar condicionado, por um período de mais 12 (doze) meses,
em observância as disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.
VIGENCIA: 08/04/2026 a 08/04/2027.
DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 08 de Abril de 2026.
Ivan Prudêncio da Silva - Assessor de Relações Institucionais e
Planejamento.

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 109f29f69408e363cdcc7b58caaf8ed7

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 74/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 74/2025
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 074/2025 -
MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 008/2025 - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 77/2026. PARTES: Secretaria de SAÚDE do
Município de Colinas - MA e a empresa: IVONALDO CARDOSO BARROSO
DA SILVA, CNPJ nº 48.391.723/0001-95. OBJETO: Contratação de
empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva dos
aparelhos de ar condicionado, por um período de mais 12 (doze) meses,
em observância as disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.
VIGENCIA: 08/04/2026 a 08/04/2027.
DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 08 de Abril de 2026.
SOLIANE DA SILVA MONTEIRO - Secretária Municipal de SAUDE.

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: ee77d2f5d48c1f6760c7299bffb2e307

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 75/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 75/2025
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 75/2025 -
MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 008/2025 - PROCESSO

ADMINISTRATIVO Nº 78/2026. PARTES: Secretaria de EDUCAÇÃO do
Município de Colinas - MA e a empresa: IVONALDO CARDOSO BARROSO
DA SILVA, CNPJ nº 48.391.723/0001-95. OBJETO: Contratação de
empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva dos
aparelhos de ar condicionado, por um período de mais 12 (doze) meses,
em observância as disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.
VIGENCIA: 08/04/2026 a 08/04/2027.
DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 08 de Abril de 2026.
TELLY DE JESUS MARTINS LIMA ARAUJO - Secretária Municipal de
EDUCAÇÃO.

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: b0b2f6b98812321a211ce6ec72c6de55

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 76/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 76/2025
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 076/2025 -
MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 008/2025 - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 79/2026. PARTES: Secretaria de Administração do
Município de Colinas - MA e a empresa: IVONALDO CARDOSO BARROSO
DA SILVA, CNPJ nº 48.391.723/0001-95. OBJETO: Contratação de
empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva dos
aparelhos de ar condicionado, por um período de mais 12 (doze) meses,
em observância as disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.
VIGENCIA: 08/04/2026 a 08/04/2027.
DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 08 de Abril de 2026.
Jardânia Viana de Oliveira Freitas - Secretária Municipal de
ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 2b75db750d4e4dbc8c772ef06469cdd2

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 71/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 71/2025
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 071/2025 -
MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 008/2025 - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 74/2025. PARTES: Secretaria de EDUCAÇÃO do
Município de Colinas - MA e a empresa: COLINAS REFRIGERAÇÃO
COMERCIO LTDA, CNPJ nº 14.910.184/0001-31. OBJETO: Contratação de
empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva dos
aparelhos de ar condicionado, por um período de mais 12 (doze) meses,
em observância as disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.
VIGENCIA: 08/04/2026 a 08/04/2027.
DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 08 de Abril de 2026.
TELLY DE JESUS MARTINS LIMA ARAUJO - Secretária Municipal de
EDUCAÇÃO.

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: a3faa7dc44bdc344e82f72a6e5344bca

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	2026.0106.002/2026
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	001/2026
MODALIDADE:	CONCORRÊNCIA - ELETRÔNICA
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE DE DOM PEDRO - MA